



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.128.063/24 (9.787/23 – EMDURB)

DECRETO Nº 18.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024

Aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando as alterações procedidas na Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993; e

Considerando as novas regras de governança, controle e transparência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que dispõe sobre o Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Art. 2º O anexo I é parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 10.699, de 14 de julho de 2.008.

Bauru, 16 de dezembro de 2.024.


ORLANDO COSTA DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO


VÍTOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

ANEXO I – ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

PREÂMBULO

O Estatuto Social da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, criada através da Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.637, de 10 de janeiro de 1.986, e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993 (e suas alterações posteriores) e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 e, no que couber, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

- Art. 1º A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, doravante, denominada – EMDURB, tem sede no prédio do Terminal Rodoviário de Bauru, localizado na Praça João Paulo II, S/Nº, Jardim Santana, CEP nº 17020-293 - e foro em Bauru, Estado de São Paulo, duração por prazo indeterminado e reger-se-á nos termos da Lei, dos seus Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos, e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.
- Art. 2º A EMDURB é uma empresa pública cuja constituição inicial foi autorizada nos termos da Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, posteriormente alterada pela Lei nº 2.637, de 10 de janeiro de 1.986, e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, com suas alterações posteriores¹, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, tendo suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e pela legislação que lhe seja aplicável.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

- Art. 3º São objetivos da EMDURB:
- I - Supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia;
 - II - Supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;
 - III - Promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar os cemitérios municipais;
 - IV - Gerenciar o Terminal Rodoviário Municipal e Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade.
- Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a EMDURB seguirá as diretrizes e metas fixadas no Plano Diretor Participativo do Município de Bauru e em atos normativos a ele equivalentes.

Da Realização Dos Objetivos Sociais

- Art. 4º Para realizar seus objetivos sociais compete à EMDURB.
- I - Realizar, diretamente ou com contratação de terceiros, obras, empreendimentos e serviços compatíveis com os objetivos sociais;
 - II - Receber atribuições do Município através do Prefeito Municipal para realizar obras, empreendimentos e serviços necessários ao desenvolvimento municipal ou destinado a atender interesse coletivo dos municípios;
 - III - Promover ações expropriatórias, quando necessárias, depois de obtida declaração de utilidade pública autorizada pelo Prefeito Municipal.
- § 1º É vedado a EMDURB realizar obra, empreendimento ou serviço a título gratuito.
- § 2º Excetua-se da proibição do parágrafo anterior a prestação de serviços de mão-de-obra em favor das entidades assistenciais com sede no Município de Bauru e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 4.555, de 14 de junho de 2.000.
- § 3º A prestação de serviços de mão-de-obra em favor das entidades assistenciais só poderá ser executada, desde que não seja estranha as atribuições dos cargos permanentes e aos objetivos sociais EMDURB.

¹ Com as atualizações das Leis nº: 4.504, de 05 de janeiro de 2.000; 4.555, de 14 de junho de 2.000; 5.423, de 09 de Fevereiro de 2.007; 5.494, de 29 de outubro de 2.007; 5.531, de 28 de dezembro de 2.007; 5.979, de 19 de outubro de 2.010; 6.483 de 20 dezembro de 2.013; 7.064, de 07 de maio de 2.018. 7.705, de 29 de junho de 2.023 e 7.746, de 11 de outubro de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

CAPÍTULO III Dos Recursos Financeiros e Do Capital Social

- Art. 5º Constituem receitas da EMDURB:
- I - As decorrentes de atividades operacionais e resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Município;
 - II - As decorrentes de saldos apurados em balanços anuais;
 - III - As decorrentes de taxas, tarifas, ou preços cobrados em virtude de atividade vinculada aos objetivos sociais;
 - IV - As dotações orçamentárias consignadas;
 - V - As receitas patrimoniais e as decorrentes de operações financeiras;
 - VI - As decorrentes de legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
 - VII - As decorrentes dos valores recebidos com a concessão, permissão ou autorização de espaços destinados ao comércio no Terminal Rodoviário.
- § 1º Eventuais sobras de receitas apuradas em balanço anual serão destinadas à melhoria das instalações e investimentos na EMDURB.
- § 2º A EMDURB poderá receber recursos e bens provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, suportando, em sendo o caso, a contrapartida financeira.
- Art. 6º O Capital Social inicial da empresa é o constante do art. 4º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, é da ordem de Cr\$ 14.158.122.397,78 (quatorze bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), sendo que o capital social atualizado e integralizado da empresa é de R\$ 33.063.975,11 (trinta e três milhões, sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme balanço realizado em 31 de dezembro de 2.023.
- Art. 7º O Capital Social da EMDURB poderá ser aumentado mediante:
- I - Incorporação de recursos e origem orçamentária: depósitos de capital feitos pelo Município de Bauru;
 - II - Reavaliação do ativo;
 - III - Incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
 - IV - Capitalização de lucros na forma da Lei;
 - V - Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município de Bauru;
 - VI - Outras fontes permissíveis por Lei.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Diretivos

- Art. 8º São órgãos diretivos da EMDURB:
- I - Conselho de Administração, integrado por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum";
 - II - A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis "ad nutum";
 - III - Conselho Fiscal integrado por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
- § 1º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ter vínculos de parentesco, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, com o Prefeito Municipal, seus Secretários e Assessores diretos, bem como Vereadores.
- § 2º Para efeito de nomeação, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem pertencer aos quadros da administração municipal direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

§ 3º O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior, deverá solicitar seu desligamento da EMDURB sob pena de ser desligado pelo Prefeito Municipal.

Do Conselho De Administração

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Appreciar o planejamento anual da empresa, opinando quanto a viabilidade de planos e programas;
- II - Sugerir à Diretoria Executiva, planos e programas;
- III - Pronunciar-se, previamente, sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da empresa;
- IV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- V - Elaborar e divulgar carta anual, nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016;
- VI - Opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da empresa submetidas à sua apreciação.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.

§ 3º As convocações das reuniões do Conselho deverão ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de no mínimo três dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Em caso de mais de duas faltas injustificadas nas reuniões do Conselho o membro será substituído pelo Prefeito Municipal.

Da Diretoria Executiva

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir as atividades da empresa e executar as ações previstas no planejamento anual, cumprir e fazer cumprir a Lei e o Estatuto;
- II - Appreciar estudos, projetos, relatórios e programas de interesse da empresa e vinculados aos objetivos sociais;
- III - Deliberar sobre contratos de interesse da empresa;
- IV - Estabelecer normas internas referentes a seu quadro de pessoal e dar-lhes execução, tais como:
 1. a fixação e a alteração do Quadro de Pessoal Permanente, cujos integrantes serão recrutados por processo seletivo público, aberto aos interessados que preenchem as condições exigidas por normas internas;
 2. a fixação e a alteração do quadro de pessoal de funções de confiança, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
 3. o plano de cargos e salários e a carreira do pessoal do quadro permanente, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
 4. a fixação e a alteração da remuneração dos integrantes dos quadros de pessoal, após aprovação do Prefeito Municipal, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
 5. alterações na estrutura funcional e nas atribuições nas unidades administrativas da empresa;
 6. os procedimentos internos e as formas de execução dos serviços prestados pela empresa;
 7. as demais regras internas para a atuação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

- V - Prestar informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas;
- VI - Elaborar relatórios de atividades realizadas e prestação anual de contas, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- VII - Deliberar sobre operações financeiras, contratos e convênios de interesse da empresa;
- VIII - Baixar Atos Normativos e demais normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;
- IX - Elaborar o Regimento Interno, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da Empresa, submetendo-os à apreciação do Conselho da Administração;
- X - Propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificação por comparecimento às reuniões dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XI - Praticar, conjuntamente, todos os demais atos de gestão que não sejam objeto de atribuição particular de seus integrantes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I - Representar a empresa, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III - Executar ou acompanhar a execução das atividades da empresa;
- IV - Movimentar recursos financeiros da empresa, assinando conjuntamente com seu Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Praticar os demais atos de gestão que não sejam de atribuição da Diretoria Executiva ou, particularmente, de outros Diretores;
- VI - Julgar os processos administrativos disciplinares;
- VII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

Art. 12 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Substituir o Presidente e demais Diretores nos seus impedimentos;
- II - Orientar, supervisionar e acompanhar a execução da política administrativo-financeira da empresa;
- III - Coordenar o sistema contábil e acompanhar os serviços internos de auditoria;
- IV - Supervisionar e executar a política de pessoal da empresa;
- V - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos e aplicações financeiras;
- VI - Praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades administrativas e financeira que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva, ao Presidente ou particularmente a outros Diretores;
- VII - Orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza administrativa;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da empresa, competindo-lhe a supervisão e fiscalização direta do movimento de "Caixa";
- IX - Assinar em conjunto com o Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios, balanços da empresa e respectivos anexos.

Art. 13 Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

- I - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados a limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitérios;
- II - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB, e sua organização documental;
- III - Praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores; e
- IV - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços.

Art. 14

Compete ao Diretor de Sistemas Viários e Transportes:

- I - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculados;
- II - Praticar todos os demais atos de gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuições próprias da Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros diretores;
- III - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru “Comandante João Ribeiro de Barros”;
- IV - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;
- V - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;
- VI - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;
- VII - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços.

Do Conselho Fiscal

Art. 15

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa;
- II - Solicitar informações internas e examinar documentos quando entender necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - Emitir parecer sobre as contas da empresa, utilizando, quando entender conveniente, serviço de auditoria externa.

CAPÍTULO V Do Exercício Social

Art. 16

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a empresa levantar balanço geral até 31 de dezembro de cada ano, para os fins de direito.

CAPÍTULO VI Do Regime e do Quadro De Pessoal

Art. 17

O quadro de pessoal da EMDURB, abrange:

- I - O Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - O Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração que é integrado pelo Presidente, Diretores, Assessores e Gerentes;
- III - O Quadro de Funções de Confiança que é integrado pela Secretária da Presidência, Chefes e Encarregados devendo, portanto, ser obrigatoriamente preenchido por pessoal do quadro permanente efetivo da Empresa ou da Administração Direta e Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

- IV - O Quadro de Pessoal Permanente que é integrado pelos funcionários operacionais;
- V - Para nomeação dos cargos de livre nomeação e exoneração de presidente, diretores, assessores e gerentes é exigido o ensino superior completo.
- § 1º O Quadro de Pessoal de Funções de Confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva aprovada pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão nomeados e exoneros por Portaria da Diretoria Executiva e anuência do Prefeito Municipal, com exceção daqueles ocupados por empregado público integrante do Quadro de Pessoal Permanente que serão nomeados e exoneros por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- § 2º O Quadro de Pessoal Permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão recrutados por concurso público, aberto aos interessados que preenchem as condições exigidas por normas internas.
- § 3º É vedado à EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança:
- I - Um número maior de 06 (seis) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- II - Um número maior de 12 (doze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- III - Um número maior de 01 (uma) Secretária da Presidência, de 20 (vinte) chefes e 40 (quarenta) encarregados, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa ou da Administração Direta e Indireta.
- § 4º O regime jurídico dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente, admitidos por concurso público, será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 5º Fica expressamente vedada a contratação de empregado público "ad nutum" para o exercício de quaisquer outras atividades senão daquelas admitidas no § 3º deste artigo, ainda que sobre outra denominação; não estende-se tal vedação as funções de confiança ocupadas por funcionários de carreira; desde que observadas as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 6º Fica autorizada a cessão de funcionários efetivos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta de qualquer esfera administrativa de nível Municipal, Estadual ou Federal, desde que a cessão seja com prejuízo de vencimentos.
- a) A cessão será feita para o exercício em que for solicitada, podendo ser renovada para outros exercícios, desde que autorizados, nos termos da Lei Municipal nº 3.586, de 1º de julho de 1.993;
- b) A cessão de funcionários efetivos da EMDURB, fica limitada em no máximo 5% (cinco por cento) do seu quadro de cargos permanentes.
- § 7º O Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pela Diretoria Executiva e o Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração integrado pelos Assessores e Gerentes quando não ocupados por empregados do Quadro de Pessoal Permanente serão regidos por Ato Normativo, elaborado pela EMDURB estabelecendo a remuneração devida a cada cargo.
- § 8º Fica proibida a concessão de qualquer tipo de rescisão indenizatória, concessão de benefício por tempo de serviço prestado, biênio, progressão por escolaridade, bem como inclusão em plano de evolução funcional para os cargos descritos no § 7º deste artigo, quando não ocupados por empregado do Quadro de Pessoal Permanente.
- § 9º Os cargos descritos no § 7º deste artigo, quando não integrados por empregados do Quadro de Pessoal Permanente terão direito, além da remuneração prevista em Ato Normativo, tão somente a recolhimento previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência Social e eventuais benefícios relativos à saúde, nos mesmos moldes e apenas quando também conferidos ao Quadro de Pessoal Permanente.

Dos Princípios da Política De Pessoal

- Art. 18 A Empresa relativamente aos seus empregados, poderá adotar os seguintes princípios de política de pessoal:
- permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;
 - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações, observados os níveis salariais do mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

- escalonamento para as carreiras de pessoal administrativo.

Da Remuneração

- Art. 19 A remuneração dos integrantes dos Quadros de Pessoal será fixada por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo à Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO VII

Da Contabilidade

- Art. 21 O Sistema Contábil atenderá as normas da contabilidade mercantil, observados, no qual for aplicável, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Controle Interno

- Art. 22 Compete ao Sistema de Controle Interno, conforme determinado no art. 74, da Constituição e no art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal:
- I - Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário;
 - II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - III - Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - IV - Comprovar a adequada aplicação dos recursos;
 - V - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente;
 - VI - Atentar-se as metas de superávit orçamentário;
 - VII - Verificar se os financiamentos vem sendo pagos;
 - VIII - Analisar se as despesas têm cobertura financeira;
 - IX - Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;
 - X - Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes;
 - XI - Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais;
 - XII - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Controlador Interno será realizada, pelo presidente da EMDURB, e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo, necessariamente a função ser exercida por funcionário do Quadro de Pessoal Permanente da empresa, e que possua formação em nível superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas/Direito, Ciências Contábeis/Contabilidade, Economia ou Administração de Empresas, e notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública e privada.

§ 2º Os relatórios periódicos do Controlador Interno deverão ser publicados no sítio eletrônico da empresa e remetidos ao Presidente e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Conduta e Integridade

Art. 23 A EMDURB deverá elaborar e manter em constante atualização, quando necessário, seu Código de Conduta e Integridade, do qual tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara, objetiva e transparente a MISSÃO, VISÃO E VALORES da empresa, fixando parâmetros de conduta e orientando sobre a prevenção de conflito de interesses e o repúdio a atos de corrupção e fraude, bem como, direcionar as ações em busca do desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de integridade da Empresa.

Parágrafo único. O Código de Conduta e Integridade é a ferramenta que estabelece os princípios que motivam a conduta pessoal e profissional dos empregados públicos que atuam na empresa, os quais devem orientar os relacionamentos internos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 18.065/24

externos, com o objetivo de alcançar um padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione retidão e transparência dos atos praticados na prestação dos serviços realizados.

Art. 24 Visando zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade, recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos objetivos do Sistema, a EMDURB deverá criar sua Comissão de Ética, sendo esta composta por 03 (três) membros titulares, e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente, escolhidos entre os empregados públicos do Quadro de Pessoal Permanente da empresa, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Caso haja interesse por parte da empresa, será permitida uma recondução de mandato.

CAPÍTULO X Das Determinações Especiais

Art. 25 Se, por força da Lei, ocorrer à extinção da empresa seus bens e direitos reverterão ao Município, atendidos os encargos e responsabilidades pendentes ao tempo de extinção.

Art. 26 A EMDURB obedecerá, no que couber, as regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, observando-se sua receita operacional bruta e a regra prevista no §1º do art. 1,º da aludida Lei, e estabelecerá, seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e seu Código de Conduta e Integridade, bem como divulgará anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 27 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Orlando Costa Dias
Prefeito em Exercício

Seção I
Gabinete da Prefeita
Leonardo Marcari
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 18.064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

P. 23.823/04 *Designa membros substitutos para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, biênio 2.023/2.025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, para o biênio 2.023/2.025, em substituição aos membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 16.527, de 12 de janeiro de 2.023, os seguintes membros:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Gabriela Pedro Ferreira Gaspar em substituição a conselheira Ana Cristina Camargo Pereira
- (...)
- V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda**
Titular: Geisa Cristina Sabino Mollo em substituição a Jacqueline Lourdes Silva
(...)
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento**
Titular: Lucia Aparecida da Silva em substituição a Maria José de Souza Mangueira
- (...)
- X- Sistema "S"**
(...)
Titular: Marcelo Boldorini Sposito em substituição a Flávia Louise Arnold Suplente: Marcella Dionisio Ferreira em substituição a Ana Paula de Jesus Santos
(...)
Suplente: Gianni Zanata Conte
(...)
Suplente: Sheila Fernanda Lourenço Moreira
- XI- Instituições de Ensino Superior Sediadas no Município**
(...)
Titular: Profª Drª Lilia Christina de Oliveira em substituição a Cassiana Anunciata Caglioni
Suplente: Profª Ilda Chicalé Atauri em substituição a Profª Drª Lilia Christina de Oliveira
- (...)
- XV- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**
Titular: João Paulo Braga Araújo em substituição a Altair Donizette Teodoro
(...)
- XVI- Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social – AEAPS**
Titular: Daiane Cordeiro de Mattos Souza em substituição a Katna dos Santos Meneghetti
(...)
Titular: Kellen Amy Alves Cabral
Suplente: Aray de Fátima Redi Ferreira
- XVII- Entidades de Povos e Comunidades Tradicionais**
(...)
Suplente: onde se lê Juliana Kaigang leia-se Juracilda Rignân de Abreu
Titular: Vitória Regina da Silva Góes" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 13 de dezembro de 2024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 18.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

P.128.063/24 (9.787/23 – EMDURB) *Aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e considerando as alterações procedidas na Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993; e considerando as novas regras de governança, controle e transparência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que dispõe sobre o Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Art. 2º O anexo I é parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 10.699, de 14 de julho de 2.008.
Bauru, 16 de dezembro de 2024.

ORLANDO COSTA DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

VÍTOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I – ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB PREÂMBULO

O Estatuto Social da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, criada através da Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.637, de 10 de janeiro de 1.986, e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993 (e suas alterações posteriores) e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 e, no que couber, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, doravante, denominada – EMDURB, tem sede no prédio do Terminal Rodoviário de Bauru, localizado na Praça João Paulo II, S/Nº, Jardim Santana, CEP nº 17020-293 - e foro em Bauru, Estado de São Paulo, duração por prazo indeterminado e reger-se-á nos termos da Lei, dos seus Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos, e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 2º A EMDURB é uma empresa pública cuja constituição inicial foi autorizada nos termos da Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, posteriormente alterada pela Lei nº 2.637, de 10 de janeiro de 1.986, e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, tendo suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e pela legislação que lhe seja aplicável.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 3º São objetivos da EMDURB:

- I - Supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia;
- II - Supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;
- III - Promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar os cemitérios municipais;
- IV - Gerenciar o Terminal Rodoviário Municipal e Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a EMDURB seguirá as diretrizes e metas fixadas no Plano Diretor Participativo do Município de Bauru e em atos normativos a ele equivalentes.

Da Realização Dos Objetivos Sociais

Art. 4º Para realizar seus objetivos sociais compete à EMDURB.

- I - Realizar, diretamente ou com contratação de terceiros, obras, empreendimentos e serviços compatíveis com os objetivos sociais;
- II - Receber atribuições do Município através do Prefeito Municipal para realizar obras, empreendimentos e serviços necessários ao desenvolvimento municipal ou destinado a atender interesse coletivo dos municípios;
- III - Promover ações expropriatórias, quando necessárias, depois de obtida declaração de utilidade pública autorizada pelo Prefeito Municipal.

É vedado a EMDURB realizar obra, empreendimento ou serviço a título gratuito.

Excetua-se da proibição do parágrafo anterior a prestação de serviços de mão-de-obra em favor das entidades assistenciais com sede no Município de Bauru e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 4.555, de 14 de junho de 2.000.

A prestação de serviços de mão-de-obra em favor das entidades assistenciais só poderá ser executada, desde que não seja estranha as atribuições dos cargos permanentes e aos objetivos sociais EMDURB.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros e Do Capital Social

Constituem receitas da EMDURB:

- I - As decorrentes de atividades operacionais e resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Município;
- II - As decorrentes de saldos apurados em balanços anuais;
- III - As decorrentes de taxas, tarifas, ou preços cobrados em virtude de atividade vinculada aos objetivos sociais;
- IV - As dotações orçamentárias consignadas;
- V - As receitas patrimoniais e as decorrentes de operações financeiras;
- VI - As decorrentes de legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - As decorrentes dos valores recebidos com a concessão, permissão ou autorização de espaços destinados ao comércio no Terminal Rodoviário.

Eventuais sobras de receitas apuradas em balanço anual serão destinadas à melhoria das instalações e investimentos na EMDURB.

A EMDURB poderá receber recursos e bens provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, suportando, em sendo o caso, a contrapartida financeira.

O Capital Social inicial da empresa é o constante do art. 4º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, é da ordem de Cr\$ 14.158.122.397,78 (quatorze bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), sendo que o capital social atualizado e integralizado da empresa é de R\$ 33.063.975,11 (trinta e três milhões, sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme balanço realizado em 31 de dezembro de 2.023.

O Capital Social da EMDURB poderá ser aumentado mediante:

- I - Incorporação de recursos e origem orçamentária: depósitos de capital feitos pelo Município de Bauru;
- II - Reavaliação do ativo;
- III - Incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- IV - Capitalização de lucros na forma da Lei;
- V - Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município de Bauru;
- VI - Outras fontes permissíveis por Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

São órgãos diretivos da EMDURB:

- I - Conselho de Administração, integrado por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”;
- II - A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis “ad nutum”;
- III - Conselho Fiscal integrado por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ter vínculos de parentesco, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, com o Prefeito Municipal, seus Secretários e Assessores diretos, bem como Vereadores.

Para efeito de nomeação, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem pertencer aos quadros da administração municipal direta ou indireta.

O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior, deverá solicitar seu desligamento da EMDURB sob pena de ser desligado pelo Prefeito Municipal.

Do Conselho De Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- I - Apreciar o planejamento anual da empresa, opinando quanto a viabilidade de planos e programas;
- II - Sugerir à Diretoria Executiva, planos e programas;
- III - Pronunciar-se, previamente, sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da empresa;
- IV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- V - Elaborar e divulgar carta anual, nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016;
- VI - Opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da empresa submetidas à sua apreciação.

Em sua primeira reunião escolherá dentre os membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.

As convocações das reuniões do Conselho deverão ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de no mínimo três dos seus

membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Em caso de mais de duas faltas injustificadas nas reuniões do Conselho o membro será substituído pelo Prefeito Municipal.

Da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir as atividades da empresa e executar as ações previstas no planejamento anual, cumprir e fazer cumprir a Lei e o Estatuto;
- II - Apreciar estudos, projetos, relatórios e programas de interesse da empresa e vinculados aos objetivos sociais;
- III - Deliberar sobre contratos de interesse da empresa;
- IV - Estabelecer normas internas referentes a seu quadro de pessoal e dar-lhes execução, tais como:

1. a fixação e a alteração do Quadro de Pessoal Permanente, cujos integrantes serão recrutados por processo seletivo público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas;
2. a fixação e a alteração do quadro de pessoal de funções de confiança, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
3. o plano de cargos e salários e a carreira do pessoal do quadro permanente, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
4. a fixação e a alteração da remuneração dos integrantes dos quadros de pessoal, após aprovação do Prefeito Municipal, desde que não haja a criação ou aumento das despesas com pessoal, exceto para reposição salarial;
5. alterações na estrutura funcional e nas atribuições nas unidades administrativas da empresa;
6. os procedimentos internos e as formas de execução dos serviços prestados pela empresa;
7. as demais regras internas para a atuação da empresa.

V - Prestar informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas;

VI - Elaborar relatórios de atividades realizadas e prestação anual de contas, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

VII - Deliberar sobre operações financeiras, contratos e convênios de interesse da empresa;

VIII - Baixar Atos Normativos e demais normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;

IX - Elaborar o Regimento Interno, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da Empresa, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

X - Propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificação por comparecimento às reuniões dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XI - Praticar, conjuntamente, todos os demais atos de gestão que não sejam objeto de atribuição particular de seus integrantes.

A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.

Compete ao Presidente:

- I - Representar a empresa, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III - Executar ou acompanhar a execução das atividades da empresa;
- IV - Movimentar recursos financeiros da empresa, assinando conjuntamente com seu Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Praticar os demais atos de gestão que não sejam de atribuição da Diretoria Executiva ou, particularmente, de outros Diretores;
- VI - Julgar os processos administrativos disciplinares;
- VII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Substituir o Presidente e demais Diretores nos seus impedimentos;
- II - Orientar, supervisionar e acompanhar a execução da política administrativo-financeira da empresa;
- III - Coordenar o sistema contábil e acompanhar os serviços internos de auditoria;
- IV - Supervisionar e executar a política de pessoal da empresa;
- V - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos e aplicações financeiras;
- VI - Praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades administrativas e financeira que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva, ao Presidente ou particularmente a outros Diretores;
- VII - Orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza administrativa;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da empresa, competindo-lhe a supervisão e fiscalização direta do movimento de “Caixa”;
- IX - Assinar em conjunto com o Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios, balanços da empresa e respectivos anexos.

Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios:

- I - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados a limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitérios;
- II - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB, e sua organização documental;
- III - Praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores; e
- IV - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à

§ 5º

Art. 10

Parágrafo único.

Art. 11

Art. 12

Art. 13

- execução dos serviços.
- Art. 14 Compete ao Diretor de Sistemas Viários e Transportes:
- I - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculados;
 - II - Praticar todos demais atos de gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuições próprias da Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros diretores;
 - III - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru "Comandante João Ribeiro de Barros";
 - IV - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;
 - V - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;
 - VI - Orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;
 - VII - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços.

Do Conselho Fiscal

- Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa;
 - II - Solicitar informações internas e examinar documentos quando entender necessárias ao desempenho de suas funções;
 - III - Emitir parecer sobre as contas da empresa, utilizando, quando entender conveniente, serviço de auditoria externa.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

- Art. 16 O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a empresa levantar balanço geral até 31 de dezembro de cada ano, para os fins de direito.

CAPÍTULO VI

Do Regime e do Quadro De Pessoal

- Art. 17 O quadro de pessoal da EMDURB, abrange:
- I - O Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - II - O Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração que é integrado pelo Presidente, Diretores, Assessores e Gerentes;
 - III - O Quadro de Funções de Confiança que é integrado pela Secretária da Presidência, Chefes e Encarregados devendo, portanto, ser obrigatoriamente preenchido por pessoal do quadro permanente efetivo da Empresa ou da Administração Direta e Indireta;
 - IV - O Quadro de Pessoal Permanente que é integrado pelos funcionários operacionais;
 - V - Para nomeação dos cargos de livre nomeação e exoneração de presidente, diretores, assessores e gerentes é exigido o ensino superior completo.

- § 1º O Quadro de Pessoal de Funções de Confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva aprovada pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão nomeados e exonerados por Portaria da Diretoria Executiva e anuência do Prefeito Municipal, com exceção daqueles ocupados por empregado público integrante do Quadro de Pessoal Permanente que serão nomeados e exonerados por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

- § 2º O Quadro de Pessoal Permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão recrutados por concurso público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas.

- § 3º É vedado à EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança:

- I - Um número maior de 06 (seis) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- II - Um número maior de 12 (doze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- III - Um número maior de 01 (uma) Secretária da Presidência, de 20 (vinte) chefes e 40 (quarenta) encarregados, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa ou da Administração Direta e Indireta.

- § 4º O regime jurídico dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente, admitidos por concurso público, será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- § 5º Fica expressamente vedada a contratação de empregado público "ad nutum" para o exercício de quaisquer outras atividades senão daquelas admitidas no § 3º deste artigo, ainda que sobre outra denominação; não estende-se tal vedação as funções de confiança ocupadas por funcionários de carreira; desde que observadas as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- § 6º Fica autorizada a cessão de funcionários efetivos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta de qualquer esfera administrativa de nível Municipal, Estadual ou Federal, desde que a cessão seja com prejuízo de vencimentos.

- a) A cessão será feita para o exercício em que for solicitada, podendo ser renovada para outros exercícios, desde que autorizados, nos termos da Lei Municipal nº 3.586, de 1º de julho de 1.993;
- b) A cessão de funcionários efetivos da EMDURB, fica limitada em no máximo 5% (cinco por cento) do seu quadro de cargos permanentes.

- § 7º O Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pela Diretoria Executiva e o Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração integrado pelos Assessores e Gerentes quando não ocupados por empregados do Quadro de Pessoal Permanente serão regidos por Ato Normativo, elaborado pela EMDURB

- § 8º estabelecendo a remuneração devida a cada cargo.
Fica proibida a concessão de qualquer tipo de rescisão indenizatória, concessão de benefício por tempo de serviço prestado, biênio, progressão por escolaridade, bem como inclusão em plano de evolução funcional para os cargos descritos no § 7º deste artigo, quando não ocupados por empregado do Quadro de Pessoal Permanente.

- § 9º Os cargos descritos no § 7º deste artigo, quando não integrados por empregados do Quadro de Pessoal Permanente terão direito, além da remuneração prevista em Ato Normativo, tão somente a recolhimento previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência Social e eventuais benefícios relativos à saúde, nos mesmos moldes e apenas quando também conferidos ao Quadro de Pessoal Permanente.

Do Princípios da Política De Pessoal

- Art. 18 A Empresa relativamente aos seus empregados, poderá adotar os seguintes princípios de política de pessoal:

- permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;
- remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações, observados os níveis salariais do mercado de trabalho;
- escalonamento para as carreiras de pessoal administrativo.

Da Remuneração

- Art. 19 A remuneração dos integrantes dos Quadros de Pessoal será fixada por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal.

- Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo à Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO VII

Da Contabilidade

- Art. 21 O Sistema Contábil atenderá as normas da contabilidade mercantil, observados, no qual for aplicável, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Controle Interno

- Art. 22 Compete ao Sistema de Controle Interno, conforme determinado no art. 74, da Constituição e no art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - Comprovar a adequada aplicação dos recursos;
- V - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente;
- VI - Atentar-se as metas de superávit orçamentário;
- VII - Verificar se os financiamentos vem sendo pagos;
- VIII - Analisar se as despesas têm cobertura financeira;
- IX - Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;
- X - Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes;
- XI - Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais;
- XII - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

- § 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Controlador Interno será realizada, pelo presidente da EMDURB, e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo, necessariamente a função ser exercida por funcionário do Quadro de Pessoal Permanente da empresa, e que possua formação em nível superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas/Direito, Ciências Contábeis/Contabilidade, Economia ou Administração de Empresas, e notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública e privada.

- § 2º Os relatórios periódicos do Controlador Interno deverão ser publicados no sítio eletrônico da empresa e remetidos ao Presidente e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Conduta e Integridade

- Art. 23 A EMDURB deverá elaborar e manter em constante atualização, quando necessário, seu Código de Conduta e Integridade, do qual tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara, objetiva e transparente a MISSÃO, VISÃO E VALORES da empresa, fixando parâmetros de conduta e orientando sobre a prevenção de conflito de interesses e o repúdio a atos de corrupção e fraude, bem como, direcionar as ações em busca do desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de integridade da Empresa.

- Parágrafo único. O Código de Conduta e Integridade é a ferramenta que estabelece os princípios que motivam a conduta pessoal e profissional dos empregados públicos que atuam na empresa, os quais devem orientar os relacionamentos internos e externos, com o objetivo de alcançar um padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione retidão e transparência dos atos praticados na prestação dos serviços realizados.

- Art. 24 Visando zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade, recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos objetivos do Sistema, a EMDURB deverá criar sua Comissão de Ética, sendo esta composta por 03 (três) membros titulares, e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente, escolhidos entre os empregados públicos do Quadro de Pessoal Permanente da empresa, com mandato de 03 (três) anos.

- Parágrafo único. Caso haja interesse por parte da empresa, será permitida uma recondução de mandato.

CAPÍTULO X

Das Determinações Especiais

- Art. 25 Se, por força da Lei, ocorrer à extinção da empresa seus bens e direitos reverterão ao Município, atendidos os encargos e responsabilidades pendentes ao tempo de extinção.

- Art. 26 A EMDURB obedecerá, no que couber, as regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, observando-se sua receita operacional bruta e a regra prevista no §1º do art. 1º, da aludida Lei, e estabelecerá, seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e seu Código de Conduta e Integridade, bem como divulgará anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade.

- Art. 27 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.